ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 85 /2009
PROTOCOLADO SOB Nº 2156 /2009
EM 17 / 11 /2009

"Torna obrigatória a distribuição de cópias da letra do Hino a Cidade do Rio Grande nas cerimônias em que for executado."

Art.1º - É obrigatória a distribuição de cópias da letra do Hino a Cidade do Rio Grande às autoridades e ao público presente em todas as cerimônias em que for executado.

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Rio Grande, 16 de novembro de 2009.

Vereadora Luciane Compiani Branco
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

Presidente

Porto Alegre, 26 de novembro de 2009.

INFORMAÇÃO N.º 3092

Interessado:	Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo
Consulente:	Dr. Júlio Rodrigues – Assessor Jurídico
Destinatário:	Presidente da Câmara Municipal.
Assunto:	Projeto de Lei nº 85/2009; "Torna obrigatória a distribuição de cópias da letra do Hino a Cidade do Rio Grande às autoridades e ao público presente em todas as cerimônias em que for executado."
Ementa:	Inviabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 85/2009, em razão de que, pretendendo criar obrigação de fazer, não identifica os seus destinatários, nem ter previsão de sanção pelo seu descumprimento.

É solicitado, através de mensagem fax, registrada nesta Delegações sob nº 60.175/09, parecer sobre projeto de lei de iniciativa da Vereadora Luciane Compiani Branco, composto pelos seguintes artigos:

> Art. 1º - É obrigatória a distribuição de cópias da letra do Hino a Cidade do Rio Grande às autoridades e ao público presente me todas as cerimônias em que for executado.
>
> Art. 2º - Esta lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

2. A primeira observação que se impõe ante a redação do artigo transcrito, diz respeito à técnica legislativa. È que o texto inicia com a expressão: **É obrigatória a distribuição...,** como se da lei devesse constar, para que se tronasse impositiva a seus destinatários a expressão "É obrigatória". Ora, é uma das condições das leis ditas perfeitas, que não é o caso do projeto, o pressuposto de sua coercibilidade, ou seja, o seu cumprimento se impõe pela própria natureza da norma e não porque isso esteja nela declarado.

De outro ângulo, não esclarece a proposição quem são os destinatários da obrigação gerada e, muito menos, prevê a que sanções se submetem estes, no caso de descumprimento da lei, ou seja, se transformada em lei será norma

inócua, porquanto, pretendo criar uma obrigação de fazer, não tem previsão que a torne coercitiva.

Face a essas considerações impõe-se a conclusão de que o Projeto de Lei nº 85/2009, é inviável nos termos em que foi apresentado.

É a informação.

BARTOLOMÊ BORBA
OAB/RS N° 2.392

OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS N° 3.841

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2156/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Ver. Thiago.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 12 de 2009

Vice Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1.249/09

(X) Em anexo DPJ/3092 - INADEQUADO À TÉCNICA JURÍDICA.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de Dezembro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2156/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

(X) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de 12 de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro